

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO DIGITAL SGC nº 83/055.414/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Auditoria Externa Independente, para a empresa de Gestão de Recursos Minerais – MS MINERAL e para a empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul, em liquidação – AGROSUL – EM LIQUIDAÇÃO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	001	Contratação de Serviço Técnico Profissional (administração, advocacia, contabilidade, engenharia, informática, médico, e outras)	0000705	Serviço	02

1.2. Os serviços objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no tópico “necessidade da contratação” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em regra geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com os critérios estabelecidos. A auditoria do setor público é essencial, pois fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos

responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais.

- 2.3.** Os três tipos principais de auditoria do setor público são definidos como segue:
- Auditoria financeira: foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura do relatório financeiro e o marco regulatório aplicável.
 - Auditoria operacional: foca em determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento.
 - Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se as atividades, transações e informações cumprem as normas que regem a entidade auditada.

2.4. De acordo com o TCU, “o principal objetivo da auditoria financeira é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos”. Segundo o ISSAI 200, o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações.

- 2.5.** Nesse contexto, a auditoria financeira tem como foco avaliar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regulamentos exigidos para a sua divulgação. A auditoria financeira envolve:
- Contas de governo;
 - Orçamentos, ações orçamentárias, dotações, entre outros;
 - Políticas, programas ou atividades definidas por suas bases legais ou fontes de financiamento;
 - Categorias de receitas ou despesas de ativos ou passivos.

2.6. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir e assegurar que os dados e informações financeiras sejam adequados, completos, fidedignos e que, durante o processo de execução das atividades das referidas empresas, tenham sido utilizados controles financeiros eficazes.

2.7. Sendo assim, por se tratar de uma exigência legal, a fim de evitar multas e restrições junto à Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS no CNPJ do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, é imprescindível a realização de Auditoria Independente do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do ano-base 2024, com a emissão de parecer e relatório dos serviços prestados, com elaboração do parecer do auditor externo para que fique arquivado junto aos documentos contábeis das empresas e enviado com a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS – MS MINERAL é uma Empresa Pública, de direito privado, capital exclusivo do Estado, de fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.994.647/0001-74, conforme redação dada pelo art. 10, inciso III, alínea “g”, item 3, da Lei nº 4.640/2014, é uma empresa vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, e por ela supervisionada.

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul – AGROSUL – Em Liquidação, é uma Empresa Pública, de direito privado, capital exclusivo do Estado, de fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.994.598/0001-09, teve suas atividades suspensas em 26 de outubro de 2000, por força do art. 86, inciso I, da Lei Estadual nº 5.152.

De acordo com o Decreto Estadual nº 16.098/2023, cabe à SEMADESC o suporte necessário à liquidação da AGROSUL – EM LIQUIDAÇÃO, conforme preconiza seu artigo 1º:

Art. 1. Autoriza-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação a prestar suporte técnico, material, operacional, e financeiro, necessários à liquidação da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul, em liquidação.

A empresa MS MINERAL também está autorizada a utilizar de suporte técnico, material operacional e financeiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, conforme dispõe e autoriza os Decretos Estaduais nº 16.233/2023.

Tratando-se de empresas públicas e para uma maior segurança ao interesse público e ainda em atendimento à exigência do Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, com amparo no artigo 163, §5º, da Lei 6.404/1976, entendemos a necessidade em aplicar o §3º do artigo 177 da referida Lei para a contratação de auditor independente, conforme solicitação contida na **CI nº 1865/2024, de 05 de agosto de 2024.**

Como empresas públicas de direito privado, faz-se necessário a “análise e avaliação das demonstrações contábeis do ano de 2024 com emissão do relatório circunstanciado e Parecer” por parte da Auditoria Independente. Portanto a contratação objeto deste Termo de Referência é uma imposição legal prevista no art. 177, §3º da Lei 6.404/76 e no art. 7º da Lei 13.306/16, que exige a todas as empresas de direito privado a realizarem a auditoria de suas contas a fim de cada exercício:

“Art. 7º - Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias à disposição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de auditoria contábil externa independente, deverá seguir os seguintes requisitos:

- I. Avaliação do Sistema Contábil Interno;
- II. Análise e Acompanhamento na Elaboração das Peças Contábeis que compõe o fechamento dos Balanços do ano de 2023;
- III. Exame das Demonstrações Patrimoniais, Financeiras e Contábeis, correspondentes à data base de encerramento do Balanço, das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstração do Valor Adicionado – DVA, Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;
- V. Notas Explicativas da Administração, com o objetivo de parecer sobre as mesmas; Análise dos Balancetes e Movimentações Contábil e Financeira dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e 2024;
- VI. Teste por amostragem dos diversos controles existentes e das principais operações ocorridas durante o período a ser examinado;
- VII. Exame dos lançamentos contábeis e seus registros nos livros contábeis; Dos Inventários Físicos de Bens e Valores;
- VIII. Exame de Legislação específica a qual está sujeita a Empresa de Gestão de Recursos Minerais – MS MINERAL; tendo em vista que a empresa segue a Contabilidade aplicada ao Setor Público e Empresarial;
- IX. Elaboração do Parecer e Relatório de Auditoria;
- X. O parecer emitido pela contratada deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, relativo ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
- XI. Orientação e Suporte nas medidas apontadas no Parecer e no Relatório de Auditoria de como proceder as adequações, ajustes ou quaisquer alterações contábeis da MS MINERAL e AGROSUL, caso houver descrito nas ressalvas.
- XII. No encerramento dos trabalhos, participação de Reunião com a Gerência, Coordenadoria e Contador responsável pela Empresa.

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

- 3.1.1. Não será exigida, por considerar que as exigências técnicas da empresa e dos profissionais são suficientes para demonstrar a capacidade técnica.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

- 3.2.1. Não se aplica à presente contratação por se tratar apenas de contratação de serviço dissociado de fornecimento de bens

3.2.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

Não se aplica à presente contratação por se tratar apenas de contratação de serviço dissociado de fornecimento de bens

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica à presente contratação por se tratar apenas de contratação de serviço dissociado de fornecimento de bens.

3.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 por se tratar de serviço, que embora exija capacidade técnicas especializadas, são de baixa complexidade e de pequeno valor.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. De acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, a Contratação destina-se a garantir, entre outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5.2. Preliminarmente, vale destacar que a ideia de sustentabilidade se baseia em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social.

3.5.3. No presente processo, não se observa a necessidade de estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que se pretende a contratação de serviços de auditoria externa independente. Sendo assim, **acerca do envio do relatório**, para que não envolva o manuseio de materiais que porventura possam ser descartados de maneira inadequada, vindo a gerar danos ambientais sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, **é imprescindível que este seja realizado de maneira virtual.**

3.5.4. Outrossim, visando os pilares econômico e social, este Termo de Referência concede tratamento diferenciado favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Complementar nº 303/2022, com o objetivo de fomentar o pequeno negócio como forma de geração de empregos e renda.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para parcelamento ou não da contratação).

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. NÃO será permitida a subcontratação, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para parcelamento ou não da contratação).

3.8. OUTROS REQUISITOS

3.8.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em favor da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ nº 27.351.589/0001-29, respeitando o Decreto Estadual nº 16.258/2023 que dispõe sobre o destacamento do Imposto de Renda.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Serão examinadas as peças contábeis que compõem o fechamento do Balanço em 31 de dezembro de 2024, a examinar as Demonstrações Patrimoniais, Financeiras e Contábeis, correspondente à data base de encerramento do Balanço.

4.2.2.2. O início da execução será de imediato a assinatura do contrato, devendo a Contratante SEMADESC encaminhar a documentação a ser analisada imediatamente após a emissão e assinatura da Nota de Empenho.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1.1. A execução dos serviços será previamente agendada pelo setor responsável da Contratante, a Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – CFNC/SEMADESC, em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, via endereço eletrônico: cfleitaz@semadesc.ms.gov.br ou por contato telefônico (67) 3318-5033.

4.1.2. A entrega do relatório de auditoria deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou equivalente, ou em prazo menor, sendo imprescindível que o serviço seja entregue até 14 de março de 2025.

4.1.3. O relatório deverá ser entregue em remessa única no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 12, Parque dos Poderes, CEP 79031-310, Campo Grande, MS.

4.1.4. Caso não seja possível a entrega na data mencionada no subitem 4.1.1, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.5. A Contratada compromete-se a entregar o objeto do contrato em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade e substituição/refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à execução do serviço e entrega, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do serviço se efetivará em conformidade com o art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e acordo o Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022 observadas ainda as regras estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até no máximo 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade de prestação e serviços realizada.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o serviço objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato;

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal, nº 14.133/2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.398/2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938/2022

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 6.7.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto 15.938/2022.
- 6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratação a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.9.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.10.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.11.** A Contratada permitirá e deverá oferecer condições para a mais ampla e completa finalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.12.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.
- 6.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas, conforme Decreto Estadual nº 15.938/2022, “DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO”, art. 15, inciso I ao XXXI e art. 16, inciso I ao XVIII.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO:

- 7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do serviço objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO **com fulcro no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021**, sob a forma de COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE) disciplinado pelo Decreto Estadual n. 15.616/2021.

8.1.1.1. A pesquisa de preços e a definição do Preço de Referência para a cotação eletrônica será definido conforme Decreto Estadual nº 15.617/2021.

8.1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste termo de referência e estudo técnico preliminar e no sistema institucional de COTAÇÃO ELETRÔNICA quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- i. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- iii. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- v. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- vi. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- vii. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- viii. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- ix. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

- c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o contratado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

A empresa licitante deverá apresentar no momento da habilitação da empresa como vencedora:

- a) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC/MS, na categoria de contador e inscrito no CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Alvará de funcionamento e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, para comprovação da atividade de auditoria independente, mantendo escritório profissional legalizado, em nome próprio, com instalações compatíveis com o exercício da atividade, em condições que garantam a guarda, a segurança e o sigilo dos documentos e informações decorrentes dessa atividade.
- c) Relação de Equipe Técnica de Auditoria (contendo no mínimo dois membros) pertencentes ao quadro da Empresa;
- d) Comprovação do Auditor estar inscrito e regular na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI;
- e) Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade CRC da sede da empresa;
- f) Relação de Pessoal Técnico Especializado em Auditoria, com registro no CRC;
- g) Certificado de Regularidade Profissional válido dos contadores especialista em auditoria.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que a presente contratação utilizará recursos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul, a pesquisa de preço (análise de mercado) será realizada utilizando a legislação estadual Decreto Estadual nº 15.940/2022 e posteriormente, para melhor transparência e em atendimento a Legislação Estadual, será realizada a “cotação eletrônica”, prevista no Decreto Estadual nº 16.119/2023/2023.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, no termo de referência e no sistema de cotação eletrônica, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

- I. a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II. cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.3. Assim, considerando-se que a contratação objeto deste Termo de Referência se dará através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/202, deve-se observar a exceção apontada pelo inciso IV do citado art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, que dispõe que a compra DEVERÁ ser feita preferencialmente de ME e EPP, estando as demais empresas que não se enquadram nestas classificações excluídas do certame.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente DISPENSA ELETRÔNICA correrão à conta da **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 10.83101.04.122.0041.6102.0001 – Custeio Administrativo.; **FONTE DE RECURSO** 0150000001 – Recursos não vinculados de impostos; **ELEMENTO DE DESPESA** 33903507 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica Pessoa Jurídica; **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** 83101 - SEMADESC.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas em relação ao constante neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.2. Os aspectos à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.3. Processo Administrativo Sancionador

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, novembro de 2024.

Equipe de Planejamento
Maísa Sonia Francisco
Matrícula 46629034

Aprovado por

Edson Milton Gênova
Matrícula: 427772027
(Responsável por delegação, conf. Art. 5º, § 2º do
Dec. Estadual n. 15.941/2022)
Resolução “P” SEMADESC N. 112, de 17 de junho de 2024